

03/08/2021

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - CECTEL

Parecer n.º 12 de 30 de Agosto de 2021.

Projeto de Lei n.º 121/2021 de 16 de Agosto de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das unidades escolares E.E São José, E.E Coronel Camilo Soares, E.E Doutor Levindo Coelho e E.E Doutor José Januário Carneiro, da Rede Estadual para a Rede Municipal, e dá outras providências*”.

O projeto de Lei n.º 121/2021 foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do artigo 51, do Regimento Interno:

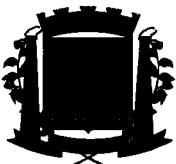
“*Art. 51. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre educação, ensino, convênios escolares, bolsas de estudo e merenda escolar; desenvolvimento cultural e acesso às fontes da cultura ubaense, além de datas comemorativas*”.

Fundamentação

Em análise à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 199, inciso VIII, é dito atualmente que:

“*Art. 199. É dever do município promover a Educação Pré-Escolar e o ensino do 1º grau, prioritariamente, e o 2º grau devendo observar os seguintes princípios:*

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, extensiva a todo o material escolar e à alimentação do aluno quando na escola;

V – Valorização dos profissionais de ensino

VI – Ingresso no magistério público municipal exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VII – melhoria do padrão de qualidade do ensino, através da reciclagem periódica dos profissionais da Educação, e do funcionamento de bibliotecas e laboratórios em todas as escolas municipais;

VIII – gestão democrática do ensino público

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 215, é dito que:

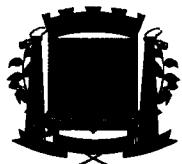
Art. 215. Na promoção da Educação pré-escolar e do ensino de primeiro e segundo graus, o município observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I – Gestão democrática do ensino público, mediante, entre outras medidas, a instituição:

(...)"

A Constituição Federal em seu art. 211 versa que:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

(...)"

Por fim, de acordo com a Lei nº 9.394/96, nos artigos 10 e 11, é dito que:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

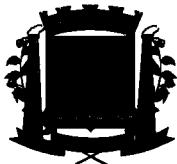
VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta lei;"

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

V – Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permita a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

(...)"

O processo de municipalização das escolas vem sendo debatido em todo o Estado e, é claro, requer alguns pontos a serem analisados por esta Comissão. Primeiramente é importante destacar que para que este processo de municipalização siga ocorrendo, é importante que tenhamos programas efetivos de apoio técnico aos municípios, além da existência de recursos humanos habilitados em nível local, capacidade de gestão e planejamento.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com a mensagem nº 42, o Projeto de Lei nº 121/2021 versa sobre o processo de absorção das matrículas dos estudantes do 1º ao 5º ano de Ensino Fundamental de algumas Escolas da Rede Estadual para a Rede Municipal de Ensino, conforme as diretrizes do “Projeto Mão Dadas” do Governo Estadual (via Secretaria de Estado da Educação).

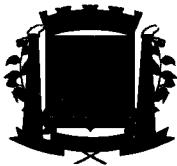
A título de informação, o referido “Projeto Mão Dadas” é destinado a descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental das unidades escolares Estaduais para a Rede Municipal. Além disto, esta Comissão destaca que entre as diretrizes do “Projeto Mão Dadas”, estão:

- Valorizar os Professores da Rede Estadual de Ensino, com a OFERTA GRATUITA de cursos de formação complementar (licenciatura e pós-graduação) aos professores efetivos envolvidos no processo de absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme adesão do município ao Projeto;
- Capacitar os profissionais da Rede Municipal de Ensino, com a oferta gratuita de cursos de formação Continuada em EAD, aberta aos professores, às equipes técnicas e às lideranças da Secretaria Municipal de Educação (...);

A mensagem nº42, anexa ao Projeto de Lei nº 121/2021, fala também em relação aos **RECURSOS FINANCEIROS**, dos quais o Estado garantiria o repasse dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), além da Quota Estadual do Salário Educação (QESE) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) correspondentes ao número de matrículas do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais assumidas pelo município, conforme tenham sido atribuídas ao Estado no Censo Escolar mais recente.

Além disto, caso seja feita esta adesão ao “Projeto Mão Dadas”, o Estado disponibilizará, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do município com a Superintendência Regional de Ensino, as possibilidades a seguir:

- Repasse ao município o valor de R\$ 17.500.000,00 (Dezessete Milhões e quinhentos mil reais) que serão utilizados para adequação da infraestrutura das escolas da Rede Municipal de ensino, construção de nova escola, ampliação, reforma, e aquisição de terreno;
- Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;
- Cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares;
- Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda na Mensagem nº 42, é mencionado que, de acordo com a Secretaria de Estado da Educação e a 38º Superintendência Regional de Ensino, para os professores da Rede Estadual de Ensino serão ofertados os cursos de pós-graduação em alfabetização e letramento, educação matemática, educação especial, ensino religioso e cursos de licenciatura em artes, letras-português, física e matemática. TODOS OS CURSOS INTEGRALMENTE CUSTEADOS PELO ESTADO. Além disto, é dito na Mensagem nº 42 que os servidores efetivos das Escolas Estaduais absorvidas terão a garantia de permanecer no município de Iotação. Os professores efetivos e Especialistas de Educação Básica poderão ficar em adjunção no município, com ônus para o Estado, pelo tempo em que permanecer o interesse das partes. A mensagem nº 42 reforça que os professores “podem ter certeza que serão muito bem recebidos pelo município, pois irão contribuir e muito com a melhoria da qualidade do ensino na rede municipal”.

Em suma, o **ESTADO ARCARÁ** com os custos de folha dos servidores efetivos, em adjunção ou não no município, garantindo todos os direitos e benefícios, incluindo o IPSEMG e aposentadoria, além das promoções e progressões da carreira.

Por fim, é também mencionado na Mensagem nº 42 que como forma de garantir a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem e atendimento prioritário à criança, é compromisso da Prefeitura, através da gestão da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar a oferta do Professor de Apoio para os alunos Portadores de Necessidades Especiais, nos mesmos parâmetros atualmente existentes na Rede Estadual de Ensino.

Em tempo, é dito no art. 2º do Projeto de Lei nº 121/2021 que o “*município de Ubá assumirá as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas mencionadas no art. 1º, no início do ano letivo letivo de 2022 (...)*”

Conclusão

Mediante o exposto acima, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 121/2021.

Ubá, 30 de Agosto de 2021.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO